



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

LEI Nº 3.058/2.016.

De 18 de fevereiro de 2016.

“ALTERA O ARTIGO 27 DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.438, DE 29 DE MAIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,
Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 27, da Lei nº 1.438, de 29 de maio de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art 27 – As penas de multa serão variáveis de acordo com a gravidade das infrações que serão definidas por decreto e terão os valores abaixo descritos:

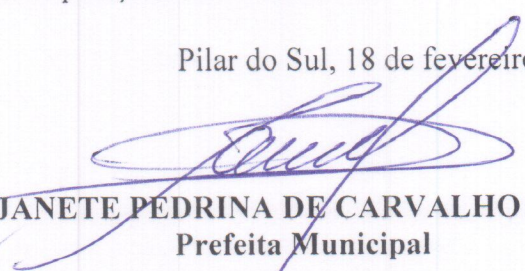
I – Para infrações de natureza leve:	03 VRM
II – Para infrações de natureza grave:	07 VRM
III – Para infrações de natureza gravíssima:	12 VRM”

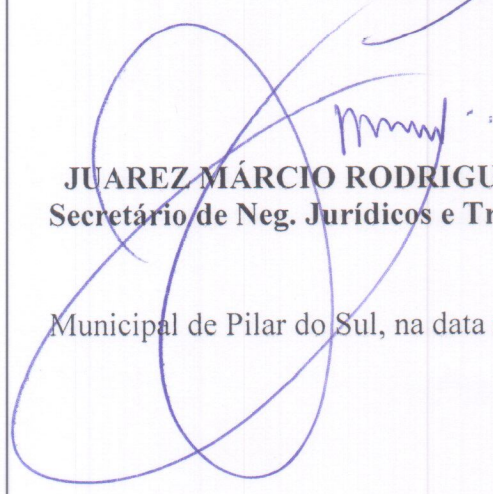
Art. 2º - As demais disposições da Lei nº 1.438, de 29 de maio de 1998, permanecem em vigor e inalteradas.

Art 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

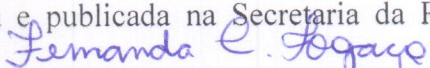
Pilar do Sul, 18 de fevereiro de 2016.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários


DALTON FERNANDO PAGIANOTTO
Secretário de Saúde e Bem Estar

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Fernanda Castanho Fogaça
Assistente Administrativo I